

3 — Fraude, irregularidades ou situações anómalas:

3.1 — O exame é anulado em caso de fraude ou tentativa de fraude;

3.2 — As irregularidades ou situações anómalas detectadas durante a realização do exame são objecto de registo por quem assegura o respectivo acompanhamento;

3.3 — A confirmação de fraude detectada após o termo da prova determina, igualmente, a sua anulação.

5 — Revisão das provas:

4.1 — Em caso de reprovação, o examinando pode consultar a sua prova no prazo previsto para requerer a respectiva revisão.

4.2 — O pedido de revisão da prova deve ser fundamentado, sendo apresentado no prazo de dez dias úteis após a realização do exame.

4.3 — A decisão é proferida nos quinze dias úteis seguintes, sendo notificada ao reclamante.

ANEXO II

INTT
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

CERTIFICADO DE APTIDÃO PARA MOTORISTA (CAM)

Certifica-se que, nascido(a) em .../.../..., titular do documento de identificação n.º, emitido por, em .../.../..., possui (qualificação inicial comum/qualificação inicial acelerada/formação contínua) para o exercício da profissão de motorista de veículos da(s) categoria(s)....., conforme estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio.

Local e data

.....
(Identificação e assinatura do responsável pelo serviço emissor)

Certificado n.º/.....
Válido até .../.../....

Dimensão: Folha A4
Cartolina branca
Cercadura azul

202640992

Despacho n.º 26483/2009

O n.º 3 do artigo 2.º e o n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 1017/2009, de 9 de Setembro, que estabelece as condições de reconhecimento das entidades formadoras e dos cursos de formação para a obtenção de capacidade profissional para o exercício da actividade de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, de comprovação da frequência da formação, o regulamento dos exames e as condições de validade do certificado de capacidade profissional, determinam, respectivamente, que os modelos dos certificados de reconhecimento de entidade formadora e dos cursos de formação, são aprovados por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Assim, determino:

1.º Os modelos dos certificados de reconhecimento de entidade formadora e dos cursos de formação para obtenção da capacidade profissional para o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, constam dos anexos I e II ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2.º O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 21 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

ANEXO I

INTT
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE ENTIDADE FORMADORA
N.º.../ano

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., em conformidade com a Portaria n.º 1017/2009, de 9 de Setembro, certifica que a entidade, com sede em, pessoa colectiva n.º, é reconhecida como entidade formadora para obtenção de capacidade profissional para a actividade de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem.

Válido até .../.../....
Local e data

.....
(Identificação e assinatura do responsável pelo serviço emissor)

Dimensão: Folha A4
Cartolina branca
Cercadura verde

ANEXO II

INTT
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE CURSO DE FORMAÇÃO

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., em conformidade com a Portaria n.º 1017/2009, de 9 de Setembro, certifica que à entidade, com sede, pessoa colectiva n.º, é homologado o curso de formação para obtenção de capacidade profissional para a actividade de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, com a duração de horas, podendo desenvolver acções de formação no período de validade do presente certificado.

Local e data

.....
(Identificação e assinatura do responsável pelo serviço emissor)

Certificado n.º/.....
Válido até .../.../....

Dimensão: Folha A4
Cartolina branca
Cercadura verde

202641031